

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.007678/2019-67

1. **OBJETIVO**

- 1.1. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme especificações abaixo, para transporte do ministro da pasta Meio Ambiente, a serem executados sob demanda.
- 1.2. Os serviços deverão incluir despesas com combustível, manutenção, seguro, franquia de seguro, pessoal, diárias, pedágios e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Meio Ambiente MMA, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Projeto Básico, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.
- 1.3. O abastecimento do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que o referido auto seja abastecido de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da CONTRATANTE, no caso do Distrito Federal, e no caso dos demais Estados, no mínimo 10 (dez) locais de abastecimento para cada Estado, mediante utilização de cartão combustível da CONTRATADA ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde o veículo locado presta serviços, para melhor gerenciamento dos dados e comprovação fidedigna de abastecimento do veículo credenciado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em questão auxiliará o cumprimento da missão institucional do MMA: "Formular e assegurar a execução de políticas públicas para a gestão sustentável dos ambientais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do País."
- 2.2. O transporte para autoridades está fundamentado na Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG e Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.
- 2.3. Contratação amparada pelo Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.4. Como é de conhecimento público, já fartamente noticiado, o ministro vem sofrendo ameaças que comprometem sua integridade física, cabendo ao MMA oferecer o apoio de transporte em condições operacionais e de segurança.
- 2.5. Ao desempenhar suas atividades laborais, o Senhor Ministro do Meio Ambiente teve sua integridade física ameaçada, bem como a dos integrantes de sua comitiva. O primeiro fato ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2019 no Parque Nacional do Pau Brasil, em Porto Seguro/BA. No dia 28 de abril, em novo atentado contra órgãos da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, realizado em Brasília/DF, o Ministro do Meio Ambiente recebeu ameaças contra a sua vida. Ambos os casos estão em apuração em inquéritos da Polícia Federal. Devido aos fatos ocorridos, a Polícia Federal orientou este Ministério reforçar as medidas de segurança referente ao Ministro.
- 2.6. Para atender a demanda de segurança do Ministro é necessário a disponibilidade de veículo blindado que forneça o aporte mínimo de proteção-

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas, usualmente, encontradas no mercado, não obstante, dadas as circunstâncias, a contratação deverá se realizar por meio da dispensa de licitação previstas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo do Veículo	ESPECIFICAÇÃO
Executive Blindado	Il traceiro de acordo com o CTR. Codigo de Trancito Bracileiro, com Termo de Recnoncabilidade de Rlindagem nivel III.A. hem como o I

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

5.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, no Distrito Federal e entorno, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, no quantitativo estimado abaixo:

Item	Descrição	Região de Prestação de Serviços	Estimativa de diárias sem motorista	
1	Veículo Sedan executivo blindado	Distrito Federal-DF e Entorno	130	
2	Veículo Sedan executivo blindado	Estado de São Paulo/SP	50	

3	Veículo Sedan executivo blindado	Estado do Rio de Janeiro/RJ	50	
	TOTAL		230	

5.2. A quantidade de diárias foi estimada considerando o prazo de vigência contratual de 180 dias. Portanto, há uma margem de segurança estratégica de 30% superior a 180 dias, para garantir situações de utilização de veículos em diferentes localidades, uma vez que será necessário o seu deslocamento no mesmo dia em diferentes localidades. Assim, o quantitativo total será de 230 diárias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 6.1.1. Os veículos serão locados por diária e quilometragem livre;
 - 6.1.2. A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a "Ordem de Serviço para transporte fora de sede OS" conforme modelo descrito no Anexo "IV" e será encerrada com o fim dos serviços, podendo ser:
 - 6.1.3. Diária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o valor cotado na proposta de preços;
 - 6.1.4. Diária de 10 (dez) horas cuja remuneração será de 70% (setenta por cento), do valor cotado na proposta para a Diária de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.1.5. "Transfer" cuja remuneração será de 60% (sessenta por cento), do valor cotado na proposta para a Diária de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.1.5.1. Entende-se por "Transfer": utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, compreendido entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, cujo valor será 60% (sessenta por cento) da Diária de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.1.6. Os serviços serão prestados nas localidades contratadas, Distrito Federal e entorno, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, de acordo com a demanda do MMA.
 - 6.1.7. Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Projeto Básico, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.
 - 6.1.7.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido.
 - 6.1.7.2. Para atender demanda extraordinária de serviços locais, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades.
- 6.1.8. Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação da "Ordem de Serviço para transporte fora de sede OS", fornecida pelo Contratante, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato, e autorizada pelo Ordenador de Despesas Anexo IV.
- 6.1.9. Não serão consideradas os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo V, rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
- 6.1.10. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da contratada, com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;
- 6.1.11. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 6.1.12. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;
- 6.1.13. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia;
- 6.1.14. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao MMA qualquer reembolso de custos à contratada decorrentes da execução desses serviços;
- 6.1.15. Para os fins a que se destina essa contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos eventuais, sendo que os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.1.16. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da Contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados;
- 6.1.17. Também são de responsabilidade da Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 6.1.18. A atuação dos servidores do MMA na fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados;
- 6.1.19. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata;
- 6.1.20. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;
 - 6.1.20.1. Os serviços poderão ser solicitados, em caráter excepcional, aos sábados, domingos, feriados, e no horário de 21h00 às 07h00, para atender estritamente à necessidade do serviço;

- 6.1.20.2. A Contratada enviará mensalmente junto a Nota Fiscal/Fatura mensal o comprovante de execução dos serviços.
- 6.1.21. Será exigido o **Termo de Responsabilidade de Blindagem** do veículo.
- 6.1.22. Os **veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso**, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.
- 6.1.23. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso de furto ou roubo.
- 6.1.24. A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao **seguro e franquia do seguro** dos mesmos.
- 6.1.25. A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para comprovação da qualificação técnica o interessado deverá presentar:
 - 7.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a seis meses.
 - 7.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 7.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
 - 7.1.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os seis meses serem ininterruptos.
 - 7.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.2. As declarações constantes do Anexo VI devidamente preenchidas.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá iniciar os serviços, a partir da data da assinatura do Contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato contendo o detalhamento dos serviços executados, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos serviços (Ordem de serviços de transportes fora da Sede, autorizadas e assinadas), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;
- 9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 9.6. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
- 9.9. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;
- 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- 9.15. Para efeito de cada pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, as certidões de regularidade fiscal junto a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e as Fazendas federal e estadual de seu domicilio;
 - 9.15.0.1. Caso a licitante vencedora seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Cooperativa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso);
 - 9.15.0.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 11.7. Fornecer motoristas habilitados na categoria dos carros locados, com documentação pessoal em ordem.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis necessários, na qualidade e quantidade aqui especificadas.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; ou instalações, de forma motivada;
- 12.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 12.6.1. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina durante a execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado imprudente ou irresponsável na condução do veículo pela Administração do MMA.
- 12.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- 12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando os veículos a partir da data de assinatura do Contrato;
- 12.12. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros;
- 12.13. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive relativas a combustível;
- 12.14. Responsabilizar-se, ainda, por todas as despesas com multas de trânsito (veículos com motorista), taxas, impostos e outras que venham

a ser determinadas pela legislação pertinente;

- 12.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.16. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do MMA, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 12.17. Fornecer ao fiscal do contrato, caso solicite, cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento.
- 12.18. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 12.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MMA;
- 12.20. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.21. Prestar esclarecimento ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contatados;
- 12.22. Credenciar, por escrito, junto ao MMA, um preposto idôneo, com poderes para representar a contratada em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 12.23. Disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.
- 12.24. Substituir os veículos avariados/acidentados, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, inclusive em decorrência de panes, sinistro, ou quaisquer outras razões, sem ônus para o MMA, no intervalo de 2(duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 12.25. Designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, para resolver qualquer problema relativo à prestação de serviços objeto deste Projeto Básico e, ainda:
 - 12.25.1. Controlar a manutenção preventiva e corretiva;
 - 12.25.2. Emitir de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato;
 - 12.25.3. Atender a qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais, necessárias a sua fiel execução.
- 12.26. Disponibilizar pelo menos 2(duas) linhas locais de telefone fixo, 2(duas) linhas móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo contratante;
- 12.27. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, franquia do seguro, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o MMA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- 12.28. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 12.29. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização;
- 12.30. Estar ciente de que quando estiver em atendimento ao MMA, não poderá utilizar os veículos para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste MMA;
- 12.31. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- 12.32. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País;
- 12.33. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos durante e após o horário de atendimento ao MMA;
- 12.34. Observar as seguintes vedações:
 - 12.34.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato a ser firmado.
 - 12.34.2. A sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Projeto;
 - 12.34.3. A veiculação de publicidade acerca do contrato a ser firmado, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 12.34.3.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
 - 12.34.3.2. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.36. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico, desde que submetidas à anuência do MMA.
 - 13.1.1. O MMA possui a missão de formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável. Em algumas situações, há a necessidade de viagens e deslocamentos a localidades distantes dos grandes centros, no caso de algumas Unidades de Conservação Federais do ICMBio, Superintendências do Ibama e demais localidades, que surgem em função da implementação de políticas públicas ambientais. Assim, nem todas as empresas possuem filiais e representações em todo o território nacional, que possibilitem disponibilizarem os tipos de veículos, objeto da presente contratação. A

subcontratação possibilitará mitigar a carência pela oferta dos serviços, a qual a empresa contratada buscará

- 13.1.2. Neste sentido, será permitida a subcontratação parcial, ao limite de 30% (trinta por cento), para os itens contratados, em cada Grupo.
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MMA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
- 15.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 15.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho equalidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras aqui previstas:
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.14. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (MDR)

16.1. Os serviços deverão ser executados com base no parâmetro mínimo estabelecidos no indicador a seguir:

Indicador Nº 1					
ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE VEÍCULO NO PRAZO PREVISTO NO PROJETO BÁSICO, POR MEIO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS					
Descrição					
Garantir a disponibilidade dos veículos conforme solicitação do MM.					

Meta a cumprir	Entrega dos veículos no prazo/hora agendada			
Instrumento de medição	Informação da disponibilidade dos veículos, via sistema informatizado da empresa ou por mensagens eletrônicas ou de SMS, de acordo com a OS emitida pelo MMA.			
Forma de acompanhamento	Recebimento da confirmação do atendimento da OS, via sistema informatizado da empresa ou por mensagens eletrônicas ou de SMS, de acordo com a OS emitida pelo MMA.			
Periodicidade	Por demanda, após a emissão da Ordem de Serviço - OS			
Mecanismo de Cálculo	Por demanda, após a emissão da Ordem de Serviço – OS			
Início da Vigência	Na data da assinatura contratual			
Faixas de ajuste no pagamento	Por demanda, após a emissão da Ordem de Serviço – OS = 100% do valor da OS, limitado a 03 (três) ocorrências de atraso na execução, durante a execução do contrato (180 dias).			
	Multa Moratória e Compensatória de:			
	Moratória de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, limitada a incidência de 03 (três) ocorrências, durante a execução do contrato.			
	Moratória de 13% (Treze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, após a quarta ocorrência, limitada a incidência de 06 (seis) ocorrências, durante a execução do contrato.			
Sanções	Moratória de 13% (treze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, quando a incidência for superior ao limite previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;			
	Moratória de 2% a 15 % (dois a quinze por cento) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do Projeto Básico.			
	Compensatória de 20% (Vinte por cento), sobre o valor do contrato, após a sexta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com reincidência de atrasos, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença			

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Termo de Contrato irá vigorar por 180 dias, sem possibilidade de prorrogação, ou até a realização do procedimento licitatório em andamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa com a prestação dos serviços está estimada no valor total especificado na Cláusula de Valor, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2019 e as informações constará nos autos do processo, bem como no instrumento contratual.

19. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

19.1. Menor preço por item.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa Moratória e Compensatória de:

- 20.1.2.1. **Moratória de 10% (Dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, limitada a incidência de 03 (três) ocorrências, durante a execução do contrato.
- 20.1.2.2. **Moratória de 13% (Treze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, após a quarta ocorrência, limitada a incidência de 06 (seis) ocorrências, durante a execução do contrato.
- 20.1.2.3. **Moratória de 13% (treze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, quando a incidência for superior ao limite previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.1.2.4. Moratória de 2% a 15 % (dois a quinze por cento) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	2% sobre o valor da Ordem de Serviço			
2	4% sobre o valor da Ordem de Serviço			
3	6% sobre o valor da Ordem de Serviço			
4	10% sobre o valor da Ordem de Serviço			
5	15% sobre o valor da Ordem de Serviço			

TABELA 02

INFRA	AÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar a Ordem de Serviço;	05
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
10	Apresentar seus funcionários sem o uniforme ou de forma incompleta.	02

- 20.1.2.5. **Compensatória de 20% (Vinte por cento), sobre o valor do contrato,** após a sexta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com reincidência de atrasos, fica configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 20.1.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor;
- 20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado do fornecedor)

Ao Ministério do Meio Ambiente - MMA

Brasília - DF

REF: Dispensa de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. Proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos em âmbito nacional, incluindo o Distrito Federal, tipo automóvel sedã, para transporte de autoridades em serviço, sob demanda, de acordo com as

especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Região de Prestação de Serviços	Estimativa de diárias sem motorista	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo Sedan executivo blindado	Distrito Federal-DF e Entorno	130		
2	Veículo Sedan executivo blindado	Estado de São Paulo/SP	50		
3	Veículo Sedan executivo blindado	Estado do Rio de Janeiro/RJ	50		
	TOTAL		230		

Observação:

Diária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o valor cotado na proposta de preços;

Diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração será de 70% (setenta por cento), do valor cotado na proposta para a Diária de 24 (vinte e quatro) horas.

"Transfer" – cuja remuneração será de 60% (sessenta por cento), do valor cotado na proposta para a Diária de 24 (vinte e quatro) horas.

Entende-se por "Transfer": utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, compreendido entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, cujo valor será 60% (sessenta por cento) da Diária de 24 (vinte e quatro) horas.

Deverão estar inclusas nas propostas de preço todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança, seguro total sem franquia, bem como responsabilidade civil e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços;

Nos preços propostos não podem ser incluídos quaisquer acréscimos para o pagamento do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido);

Nos valores acima estão compreendidos além de taxas e seguros, fretes, pedágios ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto a ser contratado, na forma e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Meio Ambiente - MMA.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais
como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da
empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, ASSINAR O CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Endereço:			
Tel:			
e-mail:			
CEP:			
Cidade:	UF		
Banco:	Agência:	c/c:	
Nome:	sentante Legal da Empresa:		
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF/MF:	Cargo	o/Função:	
Cart.ldent nº:		Expedido por:	
Naturalidade:	Nacion	nalidade:	
Brasília,	de de 2019		

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE

	CONTRATO Nº X	CO	
NSPORTE FORA DE SEDE Nº	EM DE SERVIÇO	ORDEM	
TADA		TANTE	CONTRA
CNPJ			NOME
			FISCALIZAÇÃO
IA N° DATA			NOME
		SERVIÇOS	AUTORIZAÇÃO DE
			SOLICITANTE
NE UNIDADE			NOME
		VIAGEM	BENEFICIÁRIO DA
NE UNIDADE			NOME
		ERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SI
Diária de 10(Diária de 24hs (ΓΙΡΟ DE SERVIÇO:
		Transfer ()	
L? SIM (SIVO DO GOVERN	Á ESTÁ COM O ADESIV	O VEÍCULOS DEVER
		NÃO ()	
TÉRMINO			LOCAL
		agem:	Observações sobre a via
		.gom.	obervações sobre a via
			APROVAÇÃO
			110,119110
CGRL			DIAT
			DIAT

ANEXO V MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2019						
CONTRA	ATANTE		CONTRATAD	CONTRATADA		
Nome	CNPJ	Nome	Nome CNPJ			
		REQUISIÇÃO	DE SERVIÇO			
N°			Nome do Usuário			

DADOS DO AUTOMOVEL Placa Marca Modelo DADOS DO MOTORISTA **Telefone Celular** Nome EXECUÇÃO DO SERVIÇO SAÍDA DESTINO Hora Local Hora Local DATA Saída Saída Chegada Chegada

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

<u>Declaração</u>
(Assinatura do representante legal)
<u>Declaração</u>
(Nome da empresa) inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Local e Data
(Assinatura do representante legal)
<u>Declaração</u>
(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva , empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Local e Data
(Assinatura do representante legal)
<u>Declaração</u>
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do fornecedor)

(Identificação completa do representante do fornecedor), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor) doravante denominado Fornecedor, para fins do disposto no Projeto Básico de que trata a Dispensa de Licitação nº 00/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada para participar da (identificação do processo de seleção do fornecedor) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação do processo de seleção do fornecedor), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação do processo de seleção do fornecedor) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação do processo de seleção do fornecedor), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da

	ar da (identificação do processo d n qualquer outro participante poten	
 do fornecedor) antes da adjudicação do objeto da refe e. que o conteúdo da proposta apresentada para participa direta ou indiretamente, informado, discutido ou recel 	ar da (<mark>identificação do processo d</mark>	e seleção do fornecedor) não foi, no todo ou em parte, sistério de Meio Ambiente antes da abertura oficial das
propostas; e f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta	a declaração e que detém nlenos no	oderes e informações para firmá-la
		· -
	, em de	de 2019.
(representante legal da licitante no âmbito ide	ntificação do processo de seleção o	do fornecedor, com identificação completa)
	<u>Declaração</u>	
DECLA	RAÇÃO DE ENQUADRAMENT	TO NA
LE	CI COMPLEMENTAR Nº 123/06	5
	Dispensa de licitação	
	Processo nº	
	1 Tocesso II	
A (nome/razão social), inscrita no CNPJ r , portador(a) da Carteira de Ide	n°, por intermédio c	le seu representante legal, Senhor (a)
, portador(a) da Carteira de Ide que cumpre os requisitos legais para a qualificação como <u>mi</u>	ntidade nº e do CI icroempresa ou empresa de pequer	PF nº, DECLARA , sob as penas da lei, no porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complemer artigo 3º da referida Lei.		
	Local e data.	
Represe	ntante legal, com identificação con	npleta
<u>Declaração</u>		
(Nome da empresa)	inscrita no CNPJ nº	
, por intermédio de seu representa		
	, DECLARA , para fins do	
disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilir atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.		
Local e Data		
Local e Data		
(Assinatura do representante l	egal)	
		1

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7 203 DE 4 de 4 de Julho 2010)

Objeto da contratação: A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração
pública federal:
Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:
I - cargo em comissão ou função de confiança;
II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.
§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.
§ 3º_É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)
DECLARA , ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.
Brasília, de de 2019.
Assinatura do Representante legal



Documento assinado eletronicamente por Samuel Vieira de Souza, Ouvidor, em 02/08/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0450043** e o código CRC **6C091FD2**.

Referência: Processo nº 02000.007678/2019-67 SEI nº 0450043